

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 06543/10

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ. Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos, criados pelas Leis Municipais

nºs 189/2009, 210/2010 e 218/2011. Legalidade. Concessão de Registro aos atos de nomeação constante do Anexo Único, parte integrante do presente Acórdão. Arquivamento.

# ACÓRDÃO AC2 TC 02151/2012

## 1.RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Caturité, objetivando prover cargos públicos criados pelas Leis Municipais nºs 189/2009, 210/2010 e 218/2011, homologado em 08 de abril de 2010, através do Decreto nº 272/2010.

A 2ª Câmara, na Sessão do dia 14 de fevereiro de 2012, através do Acórdão AC2 TC 00260/2012, decidiu:

- 1. JULGAR REGULAR o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Caturité, objetivando prover cargos públicos criados pelas Leis Municipais nºs 189/2009, 210/2010 e 218/2011, homologado em 08 de abril de 2010, através do Decreto nº 272/2010:
- 2. CONCEDER registro aos atos de admissão de pessoal, constantes do Anexo I, parte integrante do presente Acórdão.

Após o julgamento do processo, o prefeito Municipal, através do documento TC 08948/12, fls. 775/864, juntou novas portarias de nomeações de servidores aprovados no referido concurso para análise pelo Tribunal.

Encaminhado o processo à DIGEP para analise das portarias de nomeações, concluiu a referida Auditoria que não ficou comprovada a desistência da candidata Raquel Marinho Ramos, classificada em 3º lugar para o cargo de Enfermeiro do PSF.

O Prefeito foi regularmente citado, apresentando defesa de fls. 872/875, que analisada pela Auditoria restou sanada a falha apontada, razão pela qual pugnou pela concessão de registro as nomeações efetuadas, conforme Anexo único fls. 879/880.

É o Relatório, tendo sido dispensadas as notificações de estilo.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### PROCESSO TC nº 06543/10

2

## 2.PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Considerando que a Auditoria concluiu pelo saneamento da irregularidade pendente, bem como pela aptidão ao registro dos atos de nomeação ocorridos após a emissão do Acórdão AC2 TC 260/2012, o Relator propõe aos Conselheiros integrantes da 2ª Câmara que:

- I. CONSIDEREM legais os atos de nomeação constantes 778/864 dos autos;
- II. CONCEDAM os competentes registros aos atos de admissão de pessoal, constantes do Anexo Único, parte integrante do presente Acórdão.

### 3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06543/10, que tratam do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Caturité, objetivando prover cargos públicos, criados pelas Leis Municipais nºs 189/2009, 210/2010 e 218/2011, homologado em 08 de abril de 2010, através do Decreto nº 272/2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR legais os atos de nomeação constantes 778/864 dos autos; II. CONCEDER os competentes registros aos atos de admissão de pessoal, constantes do Anexo Único, parte integrante do presente Acórdão.

Publique-se e registre-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, em 18 de dezembro de 2012.

### Conselheiro Arnóbio Alves Viana Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos Relator Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PROCESSO TC nº 06543/10

3

# ANEXO ÚNICO RELAÇÃO DAS NOMEAÇÕES APTAS A RECEBER O REGISTRO PELO TRIBUNAL

Nome	Cargo	Classifica ção
Inez Andrade Nascimento	Agente Administrativo	4º
Maria Rosane Clemente Pereira	Agente de Vigilância Sanitária	3º
Mayara Cabral de Brito	Auxiliar Administrativo	6º
Maria de Fátima Bezerra Leal	Auxiliar Administrativo	7º
lara Clemente dos Santos Queiroz	Auxiliar Administrativo	8º
Nkarthe Guerra Araújo	Auxiliar Administrativo	9º
Maria das Graças Cruz de Sousa	Auxiliar Administrativo	10º
Magdiel Jayro dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	3 º
Maria do Socorro Aguiar dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	4º
Adnalva de Melo Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	3º
Ana Paula Gomes Barbosa	Auxiliar de Serviços Gerais	4º
Maria do Socorro C B Aureliano	Enfermeira PSF	4º
Kilma Nascimento Vieira	Médica PSF	1º
Tasla Taciana Santos Assunção	Médica PSF	2º
Diógenes Cruz de Sousa	Motorista	4º
Bruno Ricardo Justino Araújo	Motorista	5º
Ana Paula de Sousa Cordeiro	Motorista	6º
Dario Severino de Sousa	Motorista	7º
Luana dos Santos de Araújo	Professora de Inglês	2º
Helder Francisco Nunes	Técnico em Informática	1º
Carlito Vicente de Sousa	Técnico em Informática	2º
Marta Minéia Macedo Sousa	Técnico em laboratório	1º